

Projeto de Lei do Senado nº 519, de 2009

Autoria: Senador Valter Pereira (MDB/MS)**Iniciativa:****Ementa:**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir novo critério de escolha dos conselheiros tutelares.

Assunto: Política Social - Proteção Social**Data de Leitura:** 18/11/2009**Tramitação encerrada****Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 10/01/2011 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Despacho:****18/11/2009 (despacho inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CDH) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:**CDH - (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)****Relator(es):**

Senadora Patrícia Saboya (encerrado em 22/12/2010 - Fim de Legislatura)

TRAMITAÇÃO**04/02/2011** SF-SARQ - Secretaria de Arquivo**Ação:** ARQUIVADO**10/01/2011** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** Arquivado nos termos do art. 332 do Regimento Interno.*Publicado no DSF Páginas 20-90 Suplemento (nº 213-C)***22/12/2010** SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Ação:** À SSCLSF para análise (art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF).**09/12/2010** SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Ação:** Devolvido pelo Gabinete da Senadora Patrícia Saboya em atendimento ao art. 89, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

TRAMITAÇÃO

02/02/2010 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senador Cristovam Buarque, designa a Senadora Patrícia Saboya como relatora da matéria.
Ao gabinete da Senadora Patrícia Saboya para emitir relatório.

27/11/2009 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando distribuição.

20/11/2009 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ação: Prazo para recebimento de emendas.
Primeiro dia: 20.11.2009
Último dia: 26.11.2009

19/11/2009 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ação: Recebido nesta data.
Matéria aguardando abertura de prazo para recebimento de emendas.

19/11/2009 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: À CDH.

19/11/2009 SF-CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ação: À ATA, a pedido.

18/11/2009 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.
Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e, nos termos do art. 49, I, do RISF, de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.
A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.
À CDH e, posteriormente, à CCJ, em decisão terminativa.

Publicado no DSF Páginas 60165-60166

18/11/2009 SF-PLLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 3 (três) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 519/2009

Data: 18/11/2009

Autor: Senador Valter Pereira (MDB/MS)

Local: null

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir novo critério de escolha dos conselheiros tutelares.

Legislação citada

Data: 18/11/2009

Autor: -

Local: null

Avulso inicial da matéria

Data: 18/11/2009

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.

Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e, nos termos do art. 49, I, do RISF, de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

À CDH e, posteriormente, à CCJ, em decisão terminativa.